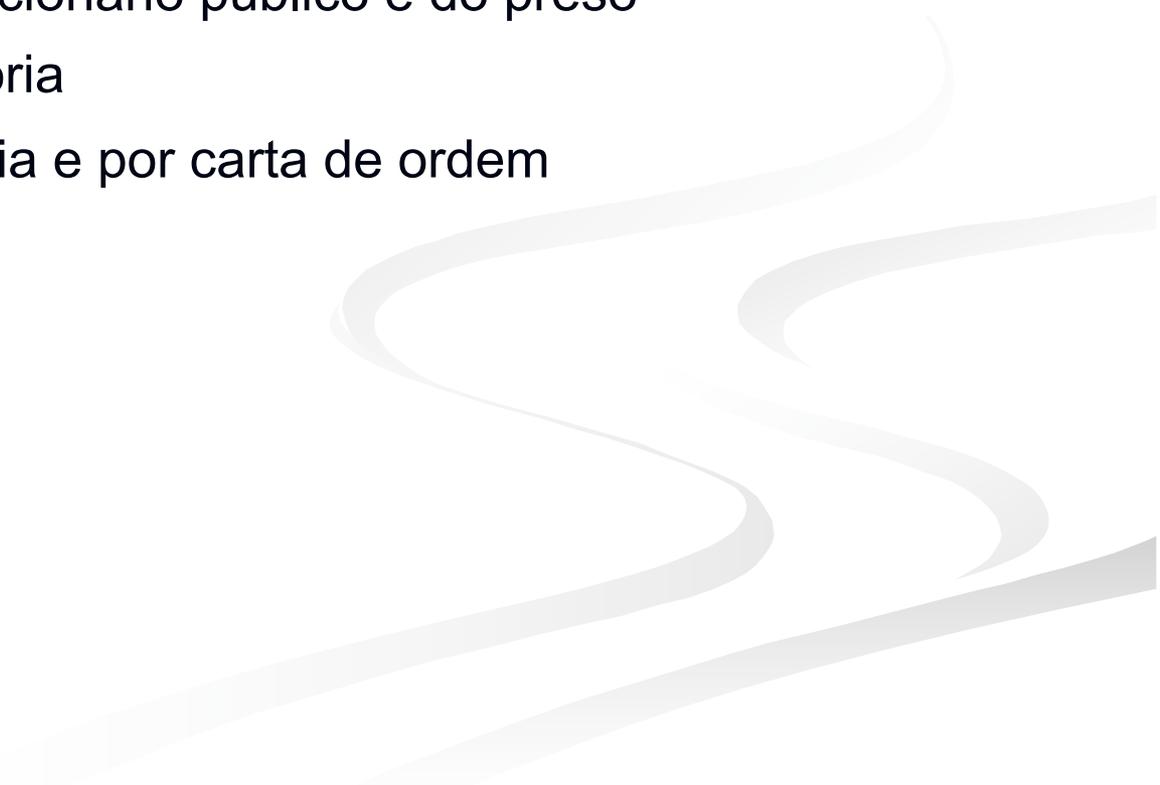


Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Citação e intimações

Gustavo Badaró
aula de 19.02 e 04.03.2020

PLANO DA AULA

1. Questões terminológicas
 2. Classificação das citações
 3. Citação por mandado
 4. Citação do militar, do funcionário público e do preso
 5. Citação por carta precatória
 6. Citação por carta rogatória e por carta de ordem
 7. Citação por edital
 8. Citação com hora certa
 9. Citação e revelia
 10. Intimações
- 

1. QUESTÕES TERMINOLÓGICA

- Citação, intimação e notificação:
 - Citação: comunica a **existência do processo**
 - Intimação: ciência de **ato passado**
 - Notificação: comunicação de **ato futuro**, com comando de fazer ou não fazer alguma coisa

- Citação e início do processo penal (CPP, art. 363, *caput*):
 - O processo se inicia com o oferecimento da denúncia ou queixa
 - O processo terá completada a sua formação, quando realizada a citação do acusado

2. CLASSIFICAÇÃO DA CITAÇÕES

- Citação pessoal e citação ficta

- Citação pessoal:
 - por mandado (art. 351)
 - por carta precatória (art. 354)
 - por requisição do militar (art. 358)
 - por carta de ordem
 - por carta rogatória (art. 368 e 369)

- Citação ficta
 - por edital (art. 361)
 - com hora certa (art. 362)

3. CITAÇÃO POR MANDADO

■ Citação por mandado: réu **residente na comarca** em que tramita o processo (art. 351)

■ Requisitos intrínsecos do mandado de citação (art. 352):

I – o nome do **juiz**;

II – o nome do **querelante**, nas ações privadas;

III – o nome do **réu** ou, se for desconhecido, seus sinais característicos;

IV – a **residência** do réu, se for conhecida;

V – o **fim** para que é feita a citação;

VI – o **juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer**;

VII – a **subscrição** do escrivão e a **rubrica** do juiz.

3. CITAÇÃO POR MANDADO

Nº Carga: <u>ANDRÉ</u> Ex. Mand. <u>130</u> Nº Carga: <u>13020</u> Ex. Mand.	 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL	23 06 10 599 FAVOR DEVOLVER PROTOCOLADA 195 lg
---	---	--

SEXTA VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, Nº 25, 6º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01410-001 - Fone/Fax 2172-6906

MANDADO DE CITAÇÃO

AÇÃO CRIMINAL Nº 2008.61.81.0007
RÉU(S): ANDRÉ /
e outros.

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal que proceda a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu abaixo indicado:

ANDRÉ
brasileiro, casado, economista, filho de Joaquim e Lucilla
nascido aos 27/05/1962, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade RG nº. RJ e CPF nº. 2, com
endereços: 1) Rua, 595, Alto de Pinheiros, cep 040, São Paulo/SP; 2) Rua, 280, 13º andar, Centro, cep 000; 3) Avenida, n.º 2466, 13º andar, cj. 131 e 4) Rua, 180, Alto de Pinheiros, todos em São Paulo/SP, fones: (11) 3813- e (11) 8294.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, e intimá-lo de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la na conformidade da seguinte DENÚNCIA, cuja cópia segue anexa.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, aos 11 de maio de 2010. Eu, Valéria Gouvêa Fernandes, analista judiciário, digitei e conferi. E eu, Gustavo Quedinho de Barros, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

lg
R-13

3. CITAÇÃO POR MANDADO

- Requisitos extrínsecos do mandado de citação (art. 357):

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I – **leitura do mandado** e **entrega da contrafé**, na qual se mencionarão o dia e a hora da citação;

II – **declaração do oficial**, na certidão, da entrega da contrafé, e a sua aceitação ou recusa pelo acusado

4. CITAÇÃO DO MILITAR, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO PRESO

■ Citação do militar:

Art. 358. A citação do militar far-se-á **por intermédio do chefe** do respectivo serviço.

■ Modo: ofício de requisição ou **mandado de citação**

■ Forma de cumprimento: **cumprimento pelo chefe de serviço** (art. 358), com requisitos extrínsecos do art. 357 do CPP

4. CITAÇÃO DO MILITAR, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO PRESO

- Citação do funcionário público: **notificação do superior hierárquico** (art. 359)
- Requisito intrínseco: mandado de citação (art. 352)
- Requisito extrínseco: cumprimento por oficial de justiça do mandado de citação (CPP, art. 357), **além de notificar o chefe de sua repartição** (art. 359)

4. CITAÇÃO DO MILITAR, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO PRESO

■ Citação do preso:

Redação anterior: “Art. 360. Se o réu estiver preso, será **requisitada sua apresentação** em juízo, no dia e hora designados”

Redação lei 10792/03: “Art. 360. Se o réu estiver preso, será **pessoalmente citado**”.

■ Modo: mandado de citação (art. 352)

■ Forma de cumprimento: por oficial de justiça (art. 357)

■ **Para a audiência** de instrução e julgamento, caso seja necessário comparecimento a juízo, réu preso **deverá ser requisitado** (art. 185, § 7º)

5. CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

- Citação por carta precatória: réu **residente fora da comarca** em que tramita o processo (art. 353)
- Requisitos da carta precatória (art. 354):
 - I – o juiz **deprecado** e o juiz **deprecante**;
 - II – a sede e a jurisdição de um e de outro;
 - III – **o fim** para que é feita a citação, com toda as especificações;
 - IV – o **juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer**.
- Faltaram os requisitos do: **nome** e **residência** do réu

5. CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

- Forma de envio da carta pelo deprecante: “As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, **serão feitas preferentemente por meio eletrônico**” (Lei 11.419/06, art. 7º)
- Forma de cumprimento: “cumpra-se” do juiz deprecado, com expedição de mandado de citação (CPP, art. 355, caput)
- **Precatória itinerante** (CPP, art. 355, § 1)
 - § 1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação

6. CITAÇÃO POR CARTA DE ORDEM E POR CARTA ROGATÓRIA

- Citação por carta de ordem:
 - Cabimento: ações de **competência originária dos tribunais**
 - Disciplina: regimentos internos dos tribunais

- Citação por **carta rogatória**:
 - Cabimento:
 - **Acusado no estrangeiro**, com suspensão do prazo prescricional (art. 368)
 - Citações em legações estrangeiras (art. 369)
 - Substituída por mecanismo de “**auxílio direito**”, quando houver acordo de cooperação judiciária

7. CITAÇÃO POR EDITAL

- Cabimento: o réu **não for encontrado** (art. 361 e 363, § 1)
 - Não há mais previsão no caso de **local inacessível**, em virtude de epidemia, de guerra, ou por outro motivo de força maior.
 - Interpretação ampla de “não foi encontrado”
- Súmula 351 do STF: “É nula a citação por edital de réu **preso na mesma unidade da Federação** em que o juiz exerce a sua jurisdição”

7. CITAÇÃO POR EDITAL

- Requisitos intrínsecos do edital (art. 365, *caput*):

I – o nome do juiz que a determinar;

II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III – o fim para que é feita a citação;

IV – o juízo, o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V – o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

- **Súmula 366 do STF**: “Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia”

- Prazo do edital: **15 dias** (art. 361)

Inaplicação do art. 364: esvaziado ante revogação dos inc. I e II do art. 363

7. CITAÇÃO POR EDITAL

- Forma de cumprimento do edital (art. 365, par. ún.):

O edital será **afixado** à porta do edifício onde funcionar o juízo e será **publicado** pela imprensa, onde houver, **devendo** a afixação ser **certificada** pelo oficial que a tiver feito e a publicação **provada** por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação:

 - (a) **afixação** à porta do edifício onde funcionar o juízo;
 - (b) **publicação** pela imprensa, onde houver;
 - (c) **certificar** a publicação e comprovar a publicação
- Somente após o término do prazo de 15 dias do edital e que terá início o prazo de 10 dias para a resposta escrita.

7. CITAÇÃO POR EDITAL

5ª Vara Criminal

5ª. Vara Criminal - /SP.

O(A) Doutor(a) CAIO CESAR MELLUSO, MM^(a) Juiz de Direito da 5ª. Vara Criminal - de São José do Rio Preto, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Réu JAIRO LUIZ DE PAULA, RG 50.206.671 SSP-SP, filho(a) de BOAVENTURA DE PAULA e IRIDE CORADI DE PAULA, brasileiro(a), nascido(a) em 06/11/1979, Solteiro, grau de instrução: 2º Grau, sexo Masculino, cor Branca, natural de Chapecó - SC, profissão: Motorista, com endereço(s) Residencial: R MAJOR JOAO BATISTA FRANCA, 1064 - PARQUE INDUSTRIAL - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15025610 Residencial: R MARECHAL DEODORO, 2461 - PARQUE INDUSTRIAL - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15025070 Comercial: R BARRETOS, 1645 - VILA BOA ESPERANCA - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15030590 Residencial: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 2477 - Parque Industrial - São José do Rio Preto - SP , CEP: 15025070 telefone(s): Residencial: (17) 3219-0765, Celular - wap: (17) 8801-1147, Residencial: (17) 3012-8102 - ramal: recado c/ Inês por infração ao(s) artigo(s): Artigo: 218 do(a) Código Penal e que atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0000118-82.2009.8.26.0576 (576.01.2009.000118-6/000000-000), que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia, assim resumidos: Consta que no dia 12.11.2008, por volta das 19h30m, no interior do Motel Castelinho, localizado nesta cidade, o acusado corrompeu ou facilitou a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem. O denunciado viveu amasiado com a genitora da vítima S.N.S.P., por aproximadamente 03 anos. No dia dos fatos aproveitando-se da ausência da amásia, o denunciado, que já tentava aproximação com a vítima, inclusive dizendo que gosta dela, levou-a ao motel Trevinho, onde mantiveram relações sexuais. Passado alguns dias, no interior da residência, situada nesta cidade, o denunciado teria tentado, novamente, molestar a menor, tendo desistido quando ouviu a amásia chegar. Como a amásia já desconfiava do comportamento da filha e do denunciado, questionou sua filha, que acabou relatando o abuso por parte do denunciado. O laudo pericial atestou que a vítima, à época com quinze anos de idade, tinha sido deflorada em data recente. E como não tenha(m) sido encontrado(a)s expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 Dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São José do Rio Preto, 01 de março de 2013. Processo nº 0000118-82.2009.8.26.0576 (576.01.2009.000118-6/000000-000) e controle nº 42/2009.

8. CITAÇÃO COM HORA CERTA

- Cabimento: réu se oculta para não ser citado (art. 362)
- CADH, art. 8.2, letra b: direito de ser informado da acusação
- Requisitos (CPC, art. 252, caput):

CPC - Art. 252, caput. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

 - acusado não encontrado na residência, por 2 vezes;
 - fundada suspeita que o acusado se oculta;
 - Oficial de justiça intimação de parente ou vizinho que voltará no dia seguinte, na hora designada.

8. CITAÇÃO COM HORA CERTA

- Forma de realização da citação: comparecimento na residência, no dia e hora designado

CPC - Art. 228. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, **independentemente de novo despacho**, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

- acusado presente: será citado pessoalmente
- acusado ausente: informa-se da razão da ausência, **dá por feita a citação** (CPC, art. 253, § 1º) e entrega a contrafé ao parente ou vizinho (CPC, art. 253, § 3º)

- Realizada citação com hora certa:

- oficial certifica o ocorrido e entrega da contrafé (art. 253, § 3º)
- Escrivão ou chefe da secretaria, no prazo de 10 dias, **envia ao acusado carta**, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe ciência da citação (CPC, art. 254)

9. CITAÇÃO E REVELIA

■ Réu não encontrado:

- se estiver se ocultando: citação com hora certa (CPP, art. 362)
- se não foi localizado: citado por edital (CPP, art. 361 e 363, § 1)

■ Art. 366, *caput*, do CPP:

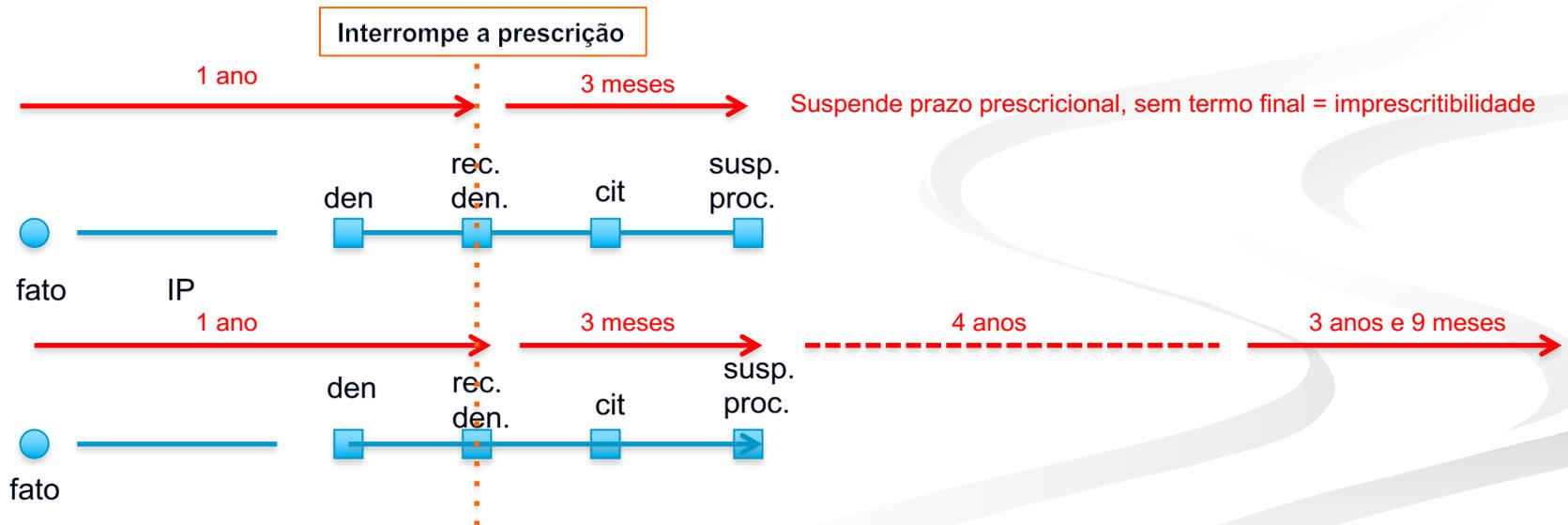
Art. 366

- réu citado por **edital**;
- **não** constitui **defensor**;
- **não comparece a audiência** de interrogatório: releitura
 - **não comparece e não constitui defensor** para responder a denúncia: não aplica art. 396-A, § 2.º (obrigatoriedade da resposta) e suspende o processo
 - **comparece e não constitui defensor** para responder a denúncia: aplica art. 396-A, § 2.º, nomeia defensor para oferecer resposta e não suspende o processo

9. CITAÇÃO E REVELIA

■ Efeitos da suspensão do processo:

- suspende o processo;
- suspende o prazo prescricional
 - Jurisprudência: para evitar imprescritibilidade, o prazo tem que voltar a correr, mesmo com o processo suspenso
 - Termo: depois do prazo prescricional da pena máxima cominada (sum. 415 – STJ)
 - Efeito prático: duplicação do prazo prescricional



9. CITAÇÃO E REVELIA

- Efeitos da suspensão do processo:
 - possibilidade de **prisão preventiva** (art. 312): não é prisão automática – “**se for o caso**” (art. 366, caput)
 - possibilidade de produção de **prova urgentes**:
 - divergência quanto à prova oral:
 - qualquer testemunha, pelo decurso do tempo
 - ou prova antecipada (art. 225)
 - **Súm 455 do STJ**: “A decisão que determina a produção antecipada de prova com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, **não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.**”

9. CITAÇÃO E REVELIA

- Hipóteses de revelia (art. 367):
 - acusado citado ou intimado, deixa de comparecer a ato processual, sem motivo justificado
 - acusado deixa de comunicar mudança de endereço

Efeitos da revelia:

- processo seguirá sem a sua presença (art. 367): deixará de ser intimado
- **defensor continuará a ser intimado**
- **não há presunção de veracidade** dos fatos narrados na denúncia

10. INTIMAÇÃO

- Ministério Público: pessoal (art. 370, § 4º)
- Advogado: defensor público ou dativo (nomeado): pessoal (art. 370, § 4º)
- Advogado do acusado (constituído), do querelante e o assistente de acusação : publicação na imprensa (art. 370, § 1º)
- inexistência de imprensa: por mandado ou intimação postal, com comprovante de recebimento (art. 370, § 2º)